

Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

---

***RESOLUÇÃO Nº. 002 de 07 de junho de 2019.***

---

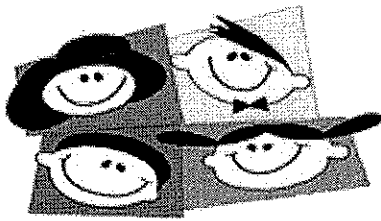
*Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados – MG.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº. 1490/2010, com adequação dada pelas Leis Municipais nº. 1.575/2013 e nº. 1613/2015 e a Resolução do CONANDA nº. 170/2014 torna público o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalizado pelo Ministério Público, mediante condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados/MG, para o mandato de 2020/2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abadia dos Dourados/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1490/2010 com adequação dada pelas Leis Municipais nº. 1.575/2013 e nº. 1613/2015 e a Resolução do CONANDA nº. 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA Nº 73/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Abadia dos Dourados/MG, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada (de acordo com a Lei 13.824, de 2019, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para permitir a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos), mediante novo processo de escolha.

1.4. Todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei deste edital.

## **1.5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

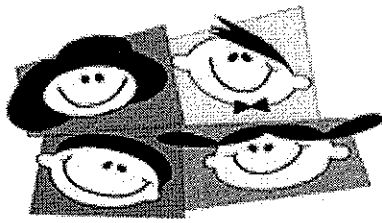
1.5.1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

## **1.6. DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS**

1.6.1 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1278,84 (um mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na Lei Municipal 1490/2010 com adequação dada pelas Leis Municipais nº. 1.575/2013 e nº. 1613/2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

**II** - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **1.7. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA**

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal 1490/2010 com adequação dada pelas Leis Municipais nº. 1.575/2013 e nº. 1613/2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício estatutário com o município.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

**I** - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas (ANEXO A) e certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidas pela Justiça Estadual, e atestado “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (original);

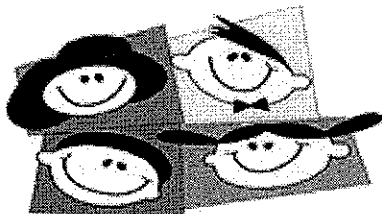
**II** - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação (original e cópia);

**III** - Residir no município há mais de 01 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses e preenchimento da Declaração do ANEXO B deste Edital (original e cópia);

**IV** - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse (original e cópia);

**V** - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turnos) ou certificado fornecido pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais (original e cópia);

**VI** - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino) (original e cópia);



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato (ANEXO C);

VIII - Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato "*curriculum documentado*", em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação de no mínimo 12 (doze) meses. Para efeito deste edital considera como experiência as atividades desenvolvidas por:

a) professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc..

### **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

I - Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;

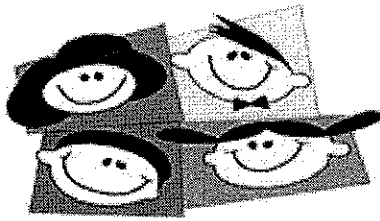
II - Prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Avaliação Psicológica;

IV - Eleição dos candidatos por meio de voto.

### **4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147**

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 12h do dia **17/06/19** às 18h do dia **05/07/19**.

4.4. As inscrições serão feitas exclusivamente na Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, na sala da Secretaria de Educação, situada à Rua Dr. Calil Porto, nº. 380, de 12:00 às 18:00 horas, com a Queila Márcia.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:

**I** - Preencher requerimento, em um modelo próprio que lhe será fornecido no local (ANEXO E), no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e se submeter às normas deste edital;

**II** - Apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

**III** - Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital;

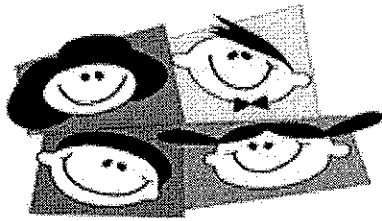
**IV** - Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser coletada junto a pessoas e instituições da comunidade local (ANEXO A).

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo, poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS**



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

a) A Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;

b) A Lei Municipal nº. 1490/2010 com adequação dada pelas Leis Municipais nº. 1.575/2013 e nº. 1613/2015;

c) Lei Federal nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências”;

d) Políticas Públicas.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

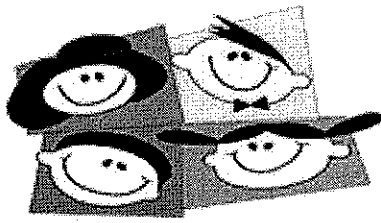
5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 18 de agosto de 2019, com início às 08:00 e término às 11:00, na Escola Municipal Luiz Garcia Sobrinho, localizada na Avenida Dona Baldoína, nº. 1335, bairro Alto Abadiense, município de Abadia dos Dourados/MG.

5.6. Caso haja necessidade de alterar o dia, horário e local de realização de provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais, onde o edital tiver sido afixado/publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for afixado/publicado, eventuais alterações no que se diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para início, munidos de lápis, borracha, caneta



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147**

esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento de identidade original com foto.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma, haverá prova fora do local estabelecido, ou mesmo segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltas às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico.

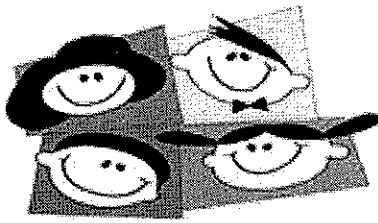
5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais, materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade (ANEXO E).

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimentos, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia ao Ministério Público.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

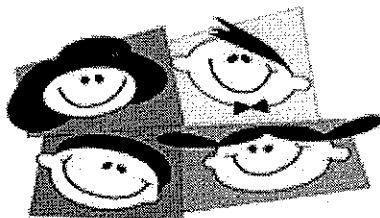
6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal 8.069/90 e da Legislação Municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A data e o horário da avaliação psicológica serão publicados, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.





Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147**

6.2.1. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou mesmo segunda chamada para as avaliações.

6.3. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.4. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.5. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado “APTO”.

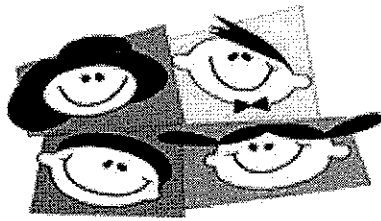
6.6. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e constará a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que dará orientações aos candidatos, solucionando todas as possíveis dúvidas quanto à campanha eleitoral e o dia da votação, onde será autorizado o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

## **7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS**

### **7.1. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL**

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, mediante assinatura de um termo de compromisso, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que se diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, dentre outros);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, dentre outros);



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

- e) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recursos, dentre outros);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, dentre outros);
- f) À definição do número de cada candidato (que seguirá o critério de ordem alfabética, exemplo: A:1, B:2 e assim por diante);
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) À data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

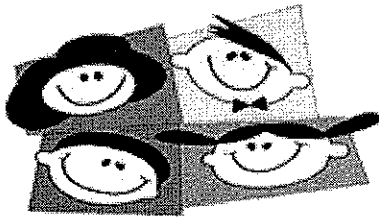
7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

## **7.2 DA CANDIDATURA**

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

## **7.3. DOS VOTANTES**



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.3. Cada eleitor deverá votar apenas em 01 (um) candidato.

7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### **7.4. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5. deste edital.

7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas campanhas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4. As instituições (Escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, Rádio, Igrejas, dentre outros) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio, devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

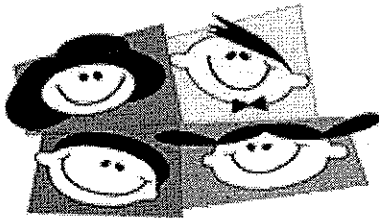
7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores.

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

a) Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: candidatos, ou, qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo;

d) Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Incluído pela Lei n.º. 13.488/2017).

I - Não é permitido, a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade;

II - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor de aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

## **7.5. DAS PROIBIÇÕES**

7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedentes de:

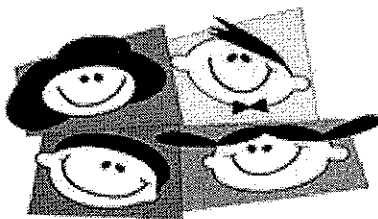
a) Entidade ou governo estrangeiro;

b) Órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) Concessionário ou permissionário de serviço público;

d) Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) Entidade de utilidade pública;



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

- f) Entidade de classe ou sindical;
- g) Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) Entidades beneficentes e religiosas;
- i) Entidades esportivas;
- j) Organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) Organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, dentre outros) ao candidato.

7.5.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5. podendo haver a desclassificação do candidato, quando comprovada a desobediência quanto a proibição.

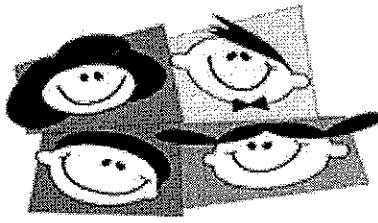
7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, bonés, canetas ou cestas básicas.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

## **7.6. DAS PENALIDADES**

7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios junto a referida Comissão Organizadora, e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

7.6.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

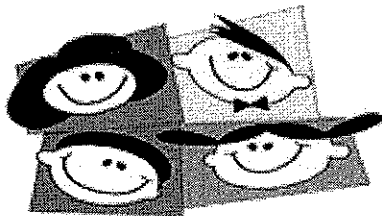
7.6.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, estendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## **7.7. DA VOTAÇÃO**

7.7.1. A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

7.7.2. Às 08:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

7.7.3. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.

7.7.4. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

7.7.5 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

7.7.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

7.7.7. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

7.7.8. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.9. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.10. Será considerado inválido o voto:

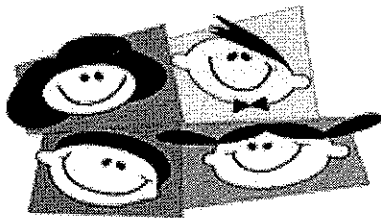
- a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

## **7.8. DA MESA DE VOTAÇÃO**

7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3. Compete a cada mesa de votação:



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

## **7.9. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ATA de votação e apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

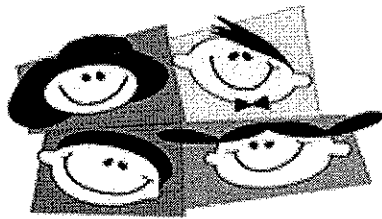
7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2. deste edital.

7.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I -** Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
- II -** Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;





Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

III - Residir a mais tempo no município;

IV - Tiver maior idade.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

8.2. Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

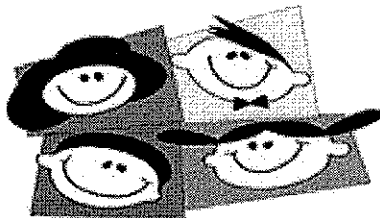
8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação avaliação psicológica,



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA na Rua Ilídio Duarte, nº. 10, centro, Abadia dos Dourados/MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Abadia dos Dourados - MG

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

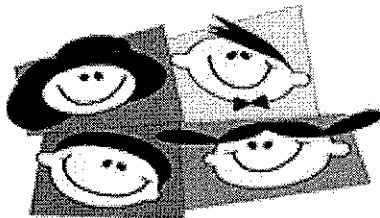
Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 01 (um) dia.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

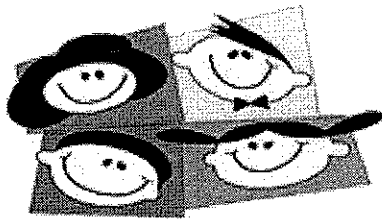
9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA na Rua Ilídio Duarte, nº.10 – centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

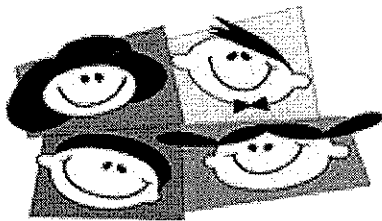
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

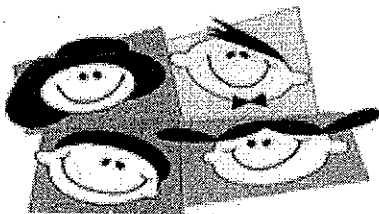
11.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o **número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados**.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Rua Ilídio Duarte, nº. 10 – centro.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

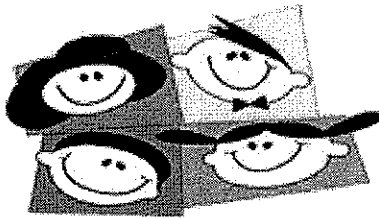
11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Abadia dos Dourados/MG, 07 de junho de 2019

**ZÉLIA ALVES DA SILVA**

Presidente do CMDCA Abadia dos Dourados

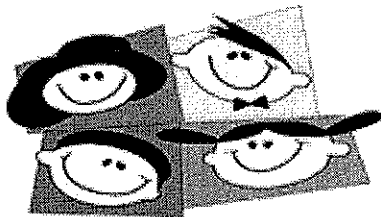


Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147

### CRONOGRAMA

|     |  |                     |
|-----|--|---------------------|
| 1.  | Publicação do edital do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.                               | 07/06/2019          |
| 2.  | Período de inscrição dos candidatos: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – Sala da Secretaria de Educação.       | 17/06/19 a 05/07/19 |
| 3.  | Análise da documentação de inscrição pela comissão.  | 08/07/19 e 09/07/19 |
| 4.  | Publicação da lista das inscrições deferidas e indeferidas.  | 10/07/19            |
| 5.  | Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.                                      | 11/07/19 e 12/07/19 |
| 6.  | Divulgação dos julgamentos dos recursos.   | 15/07/19            |
| 7.  | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.  | 16/07/19 e 17/07/19 |
| 8.  | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.                               | 19/07/19            |
| 9.  | Data da realização da prova de conhecimentos.  | 18/08/19            |
| 10. | Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos.  | 19/08/19            |
| 11. | Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e as questões da prova de conhecimentos.                          | 19/08/19            |
| 12. | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e as questões da prova de conhecimentos.                     | 20/08/19            |
| 13. | Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.  | 21/08/19            |
| 14. | Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos. | 22/08/19            |

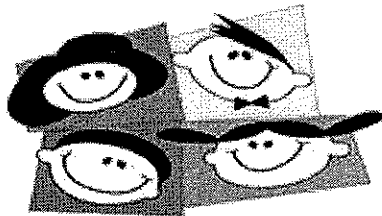


Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147

|     |   |                     |
|-----|---|---------------------|
| 15. | Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica.                    | 23/08/19            |
| 16. | Data da realização da avaliação psicológica   | 26/08/19            |
| 17. | Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.   | 27/08/19            |
| 18. | Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica.   | 28/08/19            |
| 19. | Divulgação do resultado da avaliação psicológica.   | 29/08/19            |
| 20. | Prazo para interposição dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.   | 30/08/19            |
| 21. | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica.  | 02/09/19            |
| 22. | Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 7.1. do edital. | 03/09/19            |
| 23. | Realização da reunião prevista no item 7.1. do edital.  | 05/09/19            |
| 24. | Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no item 7.1.5. do edital (primeiro dia útil após a reunião).                                 | 06/09/19            |
| 25. | Período da campanha eleitoral.  | 07/09/19 a 04/10/19 |
| 26. | Dia da eleição.   | 06/10/19            |
| 27. | Prazo para a interposição dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.  | 07/10/19 e 08/10/19 |
| 28. | Divulgação do julgamento dos recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.   | 11/10/19            |
| 29. | Publicação do resultado da eleição.   | 07/10/19            |
| 30. | Prazo para a interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.  | 07/10/19 e 08/10/19 |

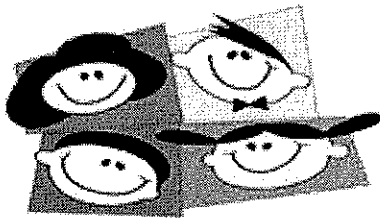




Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147

|     |   |                     |
|-----|---|---------------------|
| 31. | Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição.    | 11/10/19            |
| 32. | Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.     | 25/10/19            |
| 33. | Diplomação dos candidatos eleitos.  | 31/10/19            |
| 34. | Prazo para o CMDCA comunicar o Prefeito Municipal a respeito da diplomação. | 04/11/19            |
| 35. | Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados.              | 11/11/19            |
| 36. | Capacitação para os conselheiros tutelares eleitos.                         | 26/11/19 a 29/11/19 |
| 37. | Data da posse.  | 10/01/20            |



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE ABADIA DOS DOURADOS – MG (ANEXO A)**

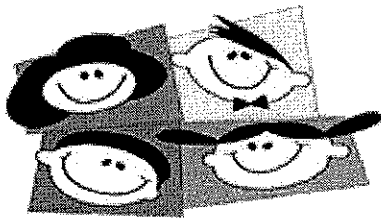
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL**

Eu (nome da pessoa), brasileira, (estado civil), portador (a) do RG (número), residente à (endereço completo), (declaro ou declaramos, caso for mais de uma pessoa) para os devidos fins que conhecemos o (a) senhor (a) (nome candidato/candidata) há (quantidade de tempo), a qual se trata de uma pessoa idônea, honesta e trabalhadora, nada sabendo que desabone suas condutas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

(Assinatura do (os) declarante (es) com firma reconhecida)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE ABADIA DOS DOURADOS – MG (ANEXO B)**

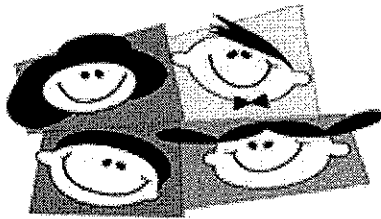
**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS  
DOURADOS – MG**

Eu (nome da pessoa), (nacionalidade), (estado civil), portador (a) do RG (número), CPF nº, **DECLARO**, que resido no Município de Abadia dos Dourados/MG há mais de 01 (um) ano. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Abadia dos Dourados, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

---

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE ABADIA DOS DOURADOS – MG (ANEXO C)**

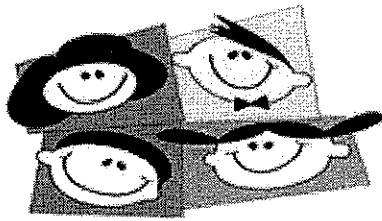
**DECLARAÇÃO**

Eu (nome da pessoa), **DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte**  
**Abadia dos Dourados – MG**  
**3847 - 1147**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE ABADIA DOS DOURADOS – MG (ANEXO D)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Nome social \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Identidade n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Telefone celular: \_\_\_\_\_

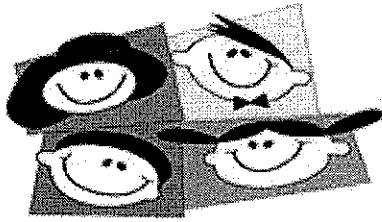
E-mail (legível) \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no 2º Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Abadia dos Dourados/MG, bem como, declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/Abadia dos Dourados//MG nº 002/2019, e demais legislações pertinentes.

Abadia dos Dourados/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente

**Rua Ilídio Duarte, 10, Vila Duarte  
Abadia dos Dourados – MG  
3847 - 1147**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
DE ABADIA DOS DOURADOS – MG (ANEXO E)**

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.

Tendo em vista (especificar a necessidade), solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: (abaixo especificar os recursos materiais/humanos que solicita).

Abadia dos Dourados/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2019.

---

ASSINATURA DO (A) CANDIDATO (A)